



Estado do Amazonas
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

Gabinete da Prefeita

DECRETO N° 010/2024-GPMB

Altera, o Decreto n° 029/2023 – GPMB que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 14.133/2023, de 1° de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações do Município de Beruri, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de sua competência que lhe confere o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM.

DECRETA:

Art. 1° Ficam alterados os incisos X, XVII e XVIII, do art. 3°; §3° e §4°, do art. 7°; Parágrafo Único, do art. 10; §5°, do art. 13; art. 25; §2°, §5°, §7 e §8°, do art. 27; art. 28; art. 36; §3°, do art. 37; art. 41; art. 42; §2°, art.43; art. 45; art. 46; art. 47; inciso IV, art. 49; art. 105; incisos II e III, do art. 133; art. 150; art. 168; § 2°, do art. 171, art. 179, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3°

(...)

X - Documento de Não Conformidade (DNC): documento formalizado pelos setores da Centro Unificado de Compras com o objetivo de apontar sugestões, correções e saneamentos a serem realizados pelo demandante do objeto na documentação que instruiu o Requerimento de Compras - REC;

XVII - Requerimento de Compras - RC: documento oficial e padronizado, desde que obrigatoriamente assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos essenciais da fase interna, é o instrumento apto para dar início ao processo de contratação no âmbito do Centro Unificado de Compras – CUC;

XVIII – Centro Unificado de Compras - CUC: unidade formal responsável por desenvolver, propor e implementar modelos e processos para aquisições e contratações em atendimento à demanda de outros órgãos ou entidades;

(...)”

“Art. 7.....

(...)

§ 3°. A designação de que trata o caput deste artigo poderá abarcar agentes públicos os quais não fazem parte do quadro de servidores do Centro Unificado de Compras – CUC e cedidos de outros órgãos ou entidades, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo artigo 7° da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e neste decreto.

§ 4°. As contratações diretas deverão ser conduzidas por servidores do Centro Unificado de Compras – CUC que preencham os requisitos do artigo 7° da Lei Federal n° 14.133, de 2021.



Endereço: Avenida Castelo Branco, n° 100, Centro,
CEP 69.430-000, Beruri-AM.
CNPJ/MF n° 04.628.111/0001-06
Email: pmberuri15_am@outlook.com



Estado do Amazonas
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

Gabinete da Prefeita

(...)"

"Art. 10....."

Parágrafo Único. O exercício das funções de que trata o caput deste artigo ficará adstrito ao período referente à execução contratual, excepcionalmente, dependendo da complexidade do objeto, a fiscalização do contrato poderá ser exercida por servidor com cargo em comissão ou empregado público não pertencente ao quadro permanente da administração pública"

"Art. 13....."

(...)

§ 5º. O ato de designação também deverá ser encaminhado ao CUC para inclusão nos autos do processo de contratação e publicação no Portal da Transparência."

"Art. 25. A autorização para a abertura de processo licitatório ou de contratação direta será, no rito dos processos administrativos tramitados no âmbito da Administração Pública Municipal, instrumento pelo qual a autoridade máxima também declara a adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

(...)"

"Art. 27"

(...)

§ 2º. Os pedidos tratados no § 1º deste artigo deverão ser previamente submetidos à assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto ao Centro Unificado de Compras - CUC responsável pela condução dos processos de contratação do órgão ou entidade que, entendendo pela adequação e conveniência da uniformização do documento, deverá promover a elaboração da minuta;

§ 5º. Feita análise de conformidade prévia pela assessoria jurídica da CUC responsável pela elaboração, a minuta deverá ser encaminhada à autoridade jurídica máxima das demais unidades centrais de compras para manifestarem sua concordância ou não, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

§ 7. Feita aprovação prévia pela assessoria jurídica do CUC, nos termos do § 6º deste artigo, a minuta deverá ser submetida a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para que promovam a aprovação final.

§ 8º. Uma vez aprovadas, as minutas padronizadas de que trata este artigo serão publicadas em sítio eletrônico oficial e deverão ser obrigatoriamente utilizadas, incumbindo ao órgão ou entidade responsável pela instrumentalização do documento, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, submeter a análise e aprovação pela assessoria jurídica da CUC, indicando especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica."

Subseção I



Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 100, Centro,
CEP 69.430-000, Beruri-AM.
CNPJ/MF nº 04.628.111/0001-06
Email: pmberuri15_am@outlook.com



Estado do Amazonas
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

Gabinete da Prefeita

Do assessoramento jurídico do Centro Unificado de Compras - CUC

“Art. 28. O assessoramento jurídico será realizado pela assessoria jurídica da área de licitações e contratos atuante junto ao Centro Unificado de Compras – CUC responsável pela condução da contratação ou correspondente.”

“Art. 36 A autoridade máxima e a autoridade responsável pelo nível de gerência do Centro Unificado de Compras – CUC do órgão ou entidade deverão efetivar medidas necessárias à implementação do Plano de Contratações Anuais - PCA e de instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Beruri.”

“Art. 37

(...)

§ 3º. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Centro Unificado de Compras – CUC da Administração Direta Municipal que deverá:

(...)”

“Art. 41. O Centro Unificado de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

(...)”

“Art. 42. Até o dia 31 de março, os setores demandantes deverão encaminhar ao Centro Unificado de Compras, o seu respectivo Plano de Contratação Anual para o ano subsequente, que poderá ser realizado por meio digital.”

“Art. 43. Durante o período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, o Centro Unificado de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no artigo 41 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação final do Secretário (a) Municipal de Finanças, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.

§ 2º. As autoridades de que trata o caput deste artigo poderão reprovar itens constantes do Plano de Contratação Anual ou, se necessário, devolvê-los para o Centro Unificado de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo

(...)”

“Art. 45. Na execução do Plano de Contratação Anual, o Centro Unificado de Compras - CUC deverá observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

(...)”

“Art. 46. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao Centro Unificado de Compras - CUC com a antecedência necessária para o cumprimento dos



Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 100, Centro,
CEP 69.430-000, Beruri-AM.
CNPJ/MF nº 04.628.111/0001-06
Email: pmberuri15_am@outlook.com



Estado do Amazonas
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

Gabinete da Prefeita

prazos estipulados no próprio Plano e neste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

§ 1º. O Centro Unificado de Compras - CUC, a partir da consolidação do Plano de Contratação Anual, deverá estabelecer o cronograma de licitações e conseqüente prazo de envio pelas unidades gestoras, promovendo sua divulgação por meio de ofício circular;

§ 2º. Compete ao Centro Unificado de Compras - CUC de cada órgão ou entidade a elaboração de manuais, instruções e modelos para execução do Plano de Contratação Anual.”

“Art. 47. Compete ao Centro Unificado de Compras – CUC, de cada órgão ou entidade pública vinculada, instaurar, dar impulso aos procedimentos de contratação e definir a modalidade licitatória adequada, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de acordo com a natureza do objeto e de forma a compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando implementado.

(....)

§ 6º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

- I. proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade; e
- II. documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e conseqüente escolha do fornecedor.”

“Art. 49

(...)

§ 2º

(...)

IV - realizar consultas mercadológicas, audiências públicas ou diálogos transparentes com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

(...)”

“Art. 105. Os contratos e termos aditivos celebrados deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e portal de transparência do município;

(...)”

“Art. 133

(...)



Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 100, Centro,
CEP 69.430-000, Beruri-AM.
CNPJ/MF nº 04.628.111/0001-06
Email: pmberuri15_am@outlook.com



Estado do Amazonas
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

Gabinete da Prefeita

II - as sanções previstas nos incisos II, III do caput do artigo 132 deste Decreto, serão da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso;

III - a sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 132 deste Decreto será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Procuradoria Geral do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.

(...)"

"Art. 150. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 132 deste Decreto demandará de instauração de processo de responsabilização, que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante permanente ou designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Beruri.

(...)"

"Art. 168. A competência para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica indireta será da autoridade máxima do Centro Unificado de Compras – CUC do órgão ou entidade.

(...)"

"Art. 171

§2º. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima da entidade"

"Art.179. Caberá à autoridade máxima do Centro Unificado de Compras a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos de contratação que lhe forem encaminhados.

Parágrafo único. Em caso de urgência, poderá a autoridade máxima do Centro Unificado de Compras determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o caput deste artigo."

Art. 2º Revoga-se o art. 106 do Decreto nº 029/2023-GPMB, de 08 de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto possui efeito *ex tunc* com início da vigência em 02 de janeiro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 23 de janeiro de 2024.

Maria Lucir Santos de Oliveira
Prefeita Municipal de Beruri



Endereço: Avenida Castelo Branco, nº 100, Centro,
CEP 69.430-000, Beruri-AM.
CNPJ/MF nº 04.628.111/0001-06
Email: pंबरuri15_am@outlook.com